



SINCOPAR

TERMO DE ACORDO PARA A ABERTURA DO COMERCIO EM DEZEMBRO DE 2010

Termo de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com sede na Rua Benjamin Constant nº 266, inscrito no CNPJ nº 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, neste ato representado pela sua Presidenta **Sra. Lucélia Fabiana Tavares**, de outro lado, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOPAR**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Salles nº 856, inscrito no CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, representado por seu presidente, **Sr. José Ibrahim Cury**, na forma que abaixo estabelecem, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica estabelecido o horário especial de funcionamento do comércio varejista no período de 06/12/10 à 31/12/2010, da seguinte forma:

§ 1º TRABALHO SEMANAL DE SEGUNDA A SEXTA: De 6 a 31 de dezembro das 9h00min às 22h00min, as horas diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

§ 2º - TRABALHO AOS SÁBADOS: O trabalho aos sábados será das 09h00min as 12h00min horas, podendo o horário ser prorrogado até as 18h00min horas. As horas excedentes terão remuneração adicional sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento) para as micros e pequenas empresas e 100% (cem por cento) para as demais empresas, ficando expressamente vedada a compensação de horas.

§ 3º - TRABALHO AOS DOMINGOS: O horário será das 09h00min às 16h00min, neste caso as horas trabalhadas serão remuneradas sobre a hora normal com 80% (oitenta por cento) para as micro e pequenas empresas, mais uma folga compensatória, obrigatoriamente, na semana seguinte e a título de bonificação R\$ 15,00 (quinze reais) no final do expediente; para as demais empresas as horas trabalhadas terão um acréscimo de 100% (cem por cento), será concedida uma folga compensatória, obrigatoriamente, na semana seguinte e a título de bonificação serão pagos ao final do expediente R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Nos dias 25 de dezembro de 2010 e 01 janeiro de 2011 fechados e 02 de janeiro de 2011 o comércio (exceto as empresas de gêneros alimentícios) não abrirá com empregados.

§ 5º - As horas extras trabalhadas nos meses de dezembro/2010 serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelo empregado no respectivo mês.

Cláusula 2ª - Fica proibida a realização de quaisquer atividades, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, nas empresas abrangidas pelo presente Acordo, como balanços, limpeza, reformas, vendas, etc., nos dias 24/12/2010 após as 18 h.

SEC RIO PARDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de
São José do Rio Pardo
Rua Benjamin Constant, 266 - Centro
13.720-000 - Tel. : 3684-1480

SINCOPAR – Sindicato do Comércio Varejista da Região de
São José do Rio Pardo
Rua Campos Salles, 856 - Centro
13.720-000 – Tel.: 3608-8141



SINCOPAR

Clausula 3ª - Descanso e alimentação: mínimo de 1:00h para almoço e 1:00h para jantar.

Cláusula 4ª - Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula 5ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 06 de dezembro de 2010 a 02 de janeiro de 2011.

São José do Rio Pardo, 17 de novembro de 2010


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
LUCÉLIA FABIANA TAVARES – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
JOSÉ IBRAHIM CURY - Presidente